



PROCESSO Nº	28.026-7/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BRENO GOMES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1	RELATÓRIO	2
1.1	DA IRREGULARIDADE CONSIDERADA CARACTERIZADA PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA	3
1.1.1	Irregularidade nº 01	3
1.1.1.1	Manifestação da Defesa	4
1.1.1.2	Análise Instrutória	4
1.1.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas	5



PROCESSO Nº	28.026-7/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BRENO GOMES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade da Sra. Lucimar Sacre de Campos, em razão da contratação da Sra. Anny Carlyne Hanes Viegas como Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, sendo a mesma proprietária de uma empresa de cosméticos, na condição de empresária individual, situada em Cuiabá.

2. O relatório técnico preliminar¹ da unidade de instrução apontou inicialmente a ocorrência da seguinte irregularidade:

Responsáveis:

Sra. Lucimar Sacre de Campos – Prefeita do Município de Várzea Grande

Sr. Breno Gomes – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande

Classificação da irregularidade: KB_16. Pessoal_GRAVE_16.

Descrição da irregularidade: Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame). 1.1. Contratação da Sra. Anny Carlyne Hanes Viegas como Assessora Jurídica da Prefeitura (cargo comissionado), simultaneamente à sua ocupação de empresário individual no ramo de comércio, contrariando o art. 37, I, II da CF/88 e 127, inc. X do Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande.

¹ Documento digital nº 265542/2017



3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, os responsáveis foram citados para se manifestarem acerca da irregularidade apontada, oportunidade em que apresentaram a sua defesa.

4. Após a análise da defesa, a unidade instrutória concluiu pela procedência da presente Representação de Natureza Interna, em razão da servidora ocupar cargo de Assessora Jurídica na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana no Município de Várzea Grande e ser, ao mesmo tempo, empresária no ramo de cosméticos em Cuiabá.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 599/2018², da lavra do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência, com aplicação de multa à Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande.

1.1 DA IRREGULARIDADE CONSIDERADA CARACTERIZADA PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA

1.1.1 Irregularidade nº 01

Responsáveis:

Sra. Lucimar Sacre de Campos – Prefeita do Município de Várzea Grande

Sr. Breno Gomes – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande

Classificação da irregularidade: KB_16. Pessoal_GRAVE_16.

Descrição da irregularidade: Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame). 1.1. Contratação da Sra. Anny Carolyne Hanes Viegas como Assessora Jurídica da Prefeitura (cargo comissionado), simultaneamente à sua ocupação de empresário individual no ramo de comércio, contrariando o art. 37, I, II da CF/88 e 127, inc. X do Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande.

² Documento digital nº 41007/2018



1.1.1.1 Manifestação da defesa

6. Em sua manifestação³, a Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita de Várzea Grande e o Sr. Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana alegaram que a servidora Anny Carlyne Hanes Viegas possui de fato empresa aberta na Receita Federal, com status de “ativa”, mas sem movimentação desde o exercício de 2013.

7. Além disso, juntaram declaração do contador responsável pela empresa em que afirma a ausência de movimentação desde o exercício de 2013. Afirmaram que a desativação do registro de empresas junto à Receita Federal só ocorre após 15 anos de inoperância.

8. Acrescentaram que a servidora exerceu as atribuições do cargo para o qual foi nomeada e juntaram cópia do Ato de Exoneração nº 506/2017 ocorrido em 31/10/2017.

9. Por fim, postularam a improcedência da Representação de Natureza Interna.

1.1.1.2 Análise Instrutória

10. A unidade de instrução⁴, a despeito das razões apresentadas pela defesa, manteve seu posicionamento pela caracterização da irregularidade e procedência da Representação de Natureza Interna, porquanto a gestora reconheceu que a servidora possui empresa aberta na Receita Federal.

11. Salientou que o art. 127, X, da Lei nº 1.164/1991, proíbe o servidor público do Município de Várzea Grande de participar de qualquer atividade que envolva a gerência ou a administração de sociedade privada ou exercício de comércio.

³ Documento digital nº 303345/2017

⁴ Documento digital nº 39797/2018



12. Afirmaram, também, que o ato de exoneração após a citação da gestora municipal não é suficiente para sanar a irregularidade.

1.1.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

13. Por sua vez, o Ministério Público de Contas⁵ opinou pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna e, no mérito, pela sua procedência, pois entendeu que o art. 127, X, da Lei nº 1.164/1991, proíbe o servidor público do Município de Várzea Grande de participar de qualquer atividade que envolva a gerência ou a administração de sociedade privada ou exercício de comércio, e pela aplicação de multa à Sra. Lucimar Sacre Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande.

14. É o relatório.

Cuiabá, 18 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

⁵ Documento digital nº 41007/2018